

DESPACHO TÉCNICO

Ilmo. Sr. Flavia Martins Gonçalves Dias

Assunto: Informações ambientais referente aos lotes.

Senhora Michele,

Em cumprimento a solicitação da senhora Flavia Martins Gonçalves Dias de CPF: 090.645.254-63, servimo-nos do presente a informar que os Lotes nº03, 04 e 05 da Quadra 50 do Loteamento Village Jacumã pertencente ao município de Conde do Estado da Paraíba, está localizado em uma Área de Preservação Permanente – APP. Tomando-se como referência as informações técnicas da localidade é constatado que os lotes em questão estão dentro da área de mata ciliar do corpo hídrico (rio Gurugi) e possui vegetação de características de manguezal. Com base na Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012, Capítulo II, Art. 4º inciso I e VII, a qual considera:

“Área de preservação Permanente, em zonas rurais e urbanas, para os efeitos desta Lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d’água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d’água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

VII - os manguezais, em toda a sua extensão;”

Para os proprietários que possuem imóveis que estão localizados dentro de APP, conforme mesma legislação acima citado, em seu capítulo II Art. 7º:

A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área,

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Rodovia Tabajaras – PB 018 – KM 3,5 – Conde PB – CEP 58322-000
www.conde.pb.gov.br – licenciamento.semam.conde@gmail.com

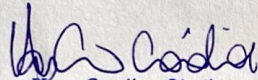
Scanned with CamScanner

possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei.

§ 2º A obrigação prevista no § 1º tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural.

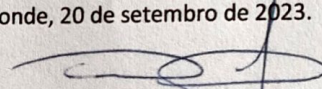
Portanto, conforme as constatações acima descritas acerca da área em questão os referidos lotes nº 03, 04 e 05 da Quadra 50, Loteamento Village Jacumã **não estão passivos de construções**, e para novos proprietários que optarem pela aquisição dos referidos lotes as obrigações ambientais é transmitida ao seu sucessor, deste modo, deve-se obedecer fielmente às legislações ambientais em vigência, observando o potencial poluidor, a temporalidade das atividades e riscos, com o objetivo de não causar depreciação ambiental, social ou econômica.

Conde, 20 de setembro de 2023.



Hugo Carolino Cândido
Eng. Ambiental CREA/PB 161442925-1
Mat. 0011564
Secretária Municipal de Meio Ambiente de Conde,
Prefeitura Municipal de Conde/PB

Hugo Carolino Cândido
Eng.º Sanitarista e Ambiental
Mat.: 0011564/CREA:161442925-1



Biól. Walber Farias Marques
Secretário de Meio Ambiente
Secretária Municipal de Meio Ambiente de Conde
Prefeitura Municipal de Conde/PB

Walber Farias Marques
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Mat.: 0011565

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Rodovia Tabajaras – PB 018 – KM 3,5 – Conde PB – CEP 58322-000
www.conde.pb.gov.br – licenciamento.semam.conde@gmail.com

Scanned with CamScanner

